



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.226-C, DE 2013

(Do Sr. Edmar Arruda)

Denomina "Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva" o viaduto construído na rodovia BR-376 0-PP do Km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LEOPOLDO MEYER); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste (relator: DEP. MENDONÇA FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. PR. MARCO FELICIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Viaduto construído na rodovia BR-376 entre o 0-PP Km 172,5 cruzamento com as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser denominado “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Manoel Revaldaves da Silva, Mato-grossense, nascido em 14 de abril de 1922 na cidade Três Lagoas, essencialmente brasileiro por ser filho de índia, a senhora Maria Ramos e seu pai João Rodrigues da Silva que foi um homem honrado, trabalhador e muito dedicado à família. Revaldaves Chegou a Maringá em 1950, foi um pioneiro desta cidade trabalhando como motorista profissional, sempre trabalhou com meios de transporte.

Iniciou como taxista, sendo um dos primeiros taxista da cidade de Maringá, quando poucos automóveis existiam na cidade. Nessa época Maringá ainda pertencia como Comarca de Mandaguari e assim trabalhou como transportador de pessoas, objetos, documentos e encomendas até mesmo pela relação da Comarca com a cidade de Mandaguari.

Desta forma contribuiu muito para o desenvolvimento da Comarca que se tornaria a cidade de Maringá; enfrentou a má qualidade das estradas, buracos, lama e ribanceiras e com muito trabalho, chegou a ter seis carros de corrida, assim como era chamada as viagens de taxi, nos primeiros pontos de taxi constituídos na cidade.

Depois de algum tempo nessa luta resolveu alçar em um novo empreendimento de transporte e trocou seu ramo de taxista por um caminhão com o qual sustentou seus oito filhos e esposa dignamente.

Com muito trabalho, empenho e honestidade, seu bom exemplo encaminhou os seus filhos para a mesma profissão do pai, sendo que atualmente todos casados, com filhos e netos, formam uma grande família Maringaense que nunca saíram da cidade, sempre cumprindo seus deveres como cidadãos e participando ativamente do progresso da cidade.

Atualmente seus filhos são sócios fundadores da ASTRAMAR, uma empresa autônoma de transportes maringaense. Outro trabalha com produção

e transporte de lenha, e ainda um dos filhos com uma empresa de motoentregas e uma filha é professora do Estado, também na cidade de Maringá.

Como se percebe o senhor Manoel Revaldaves da Silva deixou um legado de profissionais que seguiram sua área profissional e que até hoje fazem parte na construção da história do município, com o meio de transporte cruzando de lado a lado as ruas, avenidas e rodovias, frutos do esforço e dedicação de seu pai.

Pela sua dedicação e trabalho na construção da cidade de Maringá, fazendo parte como muitos da luta desbravadora e empreendedora, entendemos ser justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome ao viaduto construído na rodovia BR-376 entre o 0-PP Km 172,5 cruzamento com as avenidas Colombo e Sabiá, saída para Paranavaí, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser denominado “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva”. Por essa razão solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2013.

Deputado EDMAR ARRUDA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto existente no km 172,5 da BR-376, localizado entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edmar Arruda pretende denominar o viaduto localizado no km 172,5 da rodovia BR-376, entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, como “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva”.

A BR-376 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura. Considerando, no entanto, que tanto a ementa original, quanto o art. 1º deste projeto de lei, apresentam uma informação desnecessária por se tratar de uma coordenada – “0-PP” – de localização de obra-de-arte em uma rodovia, estamos propondo uma emenda que corrige a proposição original.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator

EMENDA

Retire-se da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013, a expressão “0-PP”.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado LEOPOLDO MEYER

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 6.226/2013, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Leopoldo Meyer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Jesus Rodrigues, Washington Reis e Diego Andrade - Vice-Presidentes, Ângelo Agnolin, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jaime Martins, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Mariani, Milton Monti, Newton Cardoso, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes, Rodrigo Maia, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zoinho, Aureo e Edinho Bez.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Retire-se da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013, a expressão “0-PP”.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo denominar Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva" o viaduto construído na rodovia BR-376 0-PP do Km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. De autoria do ilustre Deputado Edmar Arruda, a iniciativa foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes desta Casa. Compete a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Manoel Revaldaves da Silva, Mato-grossense, nascido em 14 de abril de 1922 na cidade Três Lagoas, chegou a Maringá em 1950, foi um pioneiro desta cidade trabalhando como motorista profissional.

Iniciou como taxista, sendo um dos primeiros taxistas, da cidade de Maringá, quando poucos automóveis existiam na cidade. Depois de algum tempo nessa luta resolveu alçar em um novo empreendimento de transporte e trocou seu ramo de taxista por um caminhão com o qual sustentou seus oito filhos e esposa dignamente.

Com muito trabalho, empenho e honestidade, seu bom exemplo encaminhou os seus filhos para a mesma profissão. Atualmente seus filhos são sócios fundadores da ASTRAMAR, uma empresa autônoma de transportes Marigaense.

É importante destacar que o “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva”, teve ainda o mérito de trazer melhora consistente para o Transito interestadual, o que beneficiou não só os trabalhadores da estrada, mas todos os brasileiros que circulam pela região.

O mérito cívico do preito proposto pelo ilustre Deputado Edmar Arruda é, portanto, inequívoco, considerando a relevância nacional e local do homenageado, bem como seu importante papel no desenvolvimento da cidade de Maringá e na Historia do Estado do Paraná.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela aprovação do projeto de Lei 6.226, de 2013.

Sala das comissões, 28 de abril de 2015.

Deputado Mendonca Filho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.226/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Edmar Arruda, atribui a denominação de “*Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva*” o viaduto construído na rodovia BR-376, Km 172, entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O autor justifica a homenagem ao pioneiro Manoel Revaldaves da Silva por sua dedicação e trabalho na construção da cidade de Maringá, onde sempre trabalhou no setor de transportes, deixando importante legado para a cidade.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Cultura (CCULT). O projeto recebeu emenda na CVT e, em ambos os Colegiados, pareceres unânicos pela aprovação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, ‘a’), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.226, de 2013.

Trata-se de matéria relativa às áreas de transporte e cultura. É competência da União sobre ela dispor (CF, art. 22, XI, e art. 24, IX). A iniciativa parlamentar é legítima, calcada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, uma vez que não incide qualquer reserva a outro Poder. Os requisitos constitucionais formais foram, pois, atendidos.

Observam-se igualmente obedecidos os requisitos constitucionais materiais.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, em especial com a Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e obras-de-arte, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua aprovação por esta Comissão.

No plano da técnica legislativa, não há violação às regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, razão pela qual não há reparos a fazer. Vale lembrar que a Comissão de Viação e Transportes (CVT) houve por bem corrigir a ementa e o art. 1º da proposição, suprimindo a expressão “0-PP”, considerada uma informação desnecessária por se tratar de mera coordenada de localização da obra-de-arte na rodovia.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.226, de 2013, e da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.226/2013 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pr. Marco Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Carlos Bezerra, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi,

Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Wadih Damous, Alexandre Leite, Bruna Furlan, Dr. João, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Mário Negromonte Jr., Odelmo Leão, Pedro Cunha Lima, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Tia Eron, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
